REGULAMENTO ELEITORAL

da

Federação Portuguesa de Judo

CAPÍTULO PRIMEIRO
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

1. O presente Regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), e é aprovado em cumprimento e no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de dezembro na sua redação atual, designadamente ao abrigo do disposto na subalínea i), alínea a) do artigo 2.º, artigo 10.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º daquele RJFD.

ARTIGO SEGUNDO

1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo da competência definida nos Estatutos da FPJ, compete nomeadamente à Mesa da Assembleia Geral:

a) Apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos, mormente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade;

b) Aprovar os boletins de voto a utilizar nos atos eleitorais;

c) Dirigir os atos eleitorais;

d) Apreciar e deliberar sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO TERCEIRO

São condições de elegibilidade para membros dos órgãos da FPJ:

a) A nacionalidade portuguesa;

b) A maioridade;

c) Não estar afetado por qualquer incapacidade de exercício;

d) Não ser devedor da FPJ;

e) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena;

f) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

g) Não existirem situações de incompatibilidade com a função de titular de órgão federativo, nos termos estatutários.

ARTIGO QUARTO

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

a) O exercício de outro cargo na FPJ;

b) O exercício de funções como dirigente de clube, de sociedade desportiva ou de associação, ou as funções de árbitro ou de treinador no ativo, entendendo-se como tal o treinador que acompanha e orienta os atletas a provas desportivas, sentando-se na cadeira de treinador, acompanhando os combates e dando instruções aos respetivos atletas, no âmbito de todas as provas que se encontrem regularmente inscritas no calendário da FPJ;

c) A intervenção, diretamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a FPJ.

2. As funções referidas na alínea b) do número um deste artigo não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.

3. Para efeitos da alínea b) do número um deste artigo não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.

4. O disposto na alínea c) do número um aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros.

ARTIGO QUINTO

1. São eleitores os delegados das Associações de Clubes, dos Clubes, dos Praticantes, dos Treinadores e dos Árbitros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Cada delegado tem direito a um (1) voto.

3. A Assembleia Geral é composta por até setenta (70) delegados, eleitos ou designados pelos seguintes agentes desportivos, nos termos definidos nos Estatutos da FPJ e neste Regulamento:

a) Associações de Clubes: Um (1) delegado por cada Associação;

b) Clubes: Um (1) delegado por cada área territorial, representada por cada Associação de Clubes;

c) Praticantes: Dois (2) delegados eleitos por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) delegado a designar por associação representativa dos praticantes, que venha a ser reconhecida pela Assembleia geral da FPJ, quando o for;

d) Treinadores: Um (1) delegado eleito por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) delegado a designar pela Associação Nacional de Treinadores de Judo;

e) Árbitros: Um (1) delegado eleito por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) delegado a designar pela Associação de Árbitros de Judo de Portugal;

f) Representante do Alto Rendimento: Um (1) delegado a eleger em caderno eleitoral que inclua os praticantes maiores de dezoito anos, os árbitros e os treinadores do Alto Rendimento.

ARTIGO SEXTO

1. A eleição do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina da FPJ realizar-se-á ordinariamente em Assembleia Geral até 30 de outubro do último ano de cada ciclo olímpico.

2. Os membros dos órgãos da FPJ são eleitos por um período de quatro (4) anos, correspondente ao período de cada ciclo olímpico, sem prejuízo do disposto nos Estatutos.

3. Ninguém pode exercer mais do que três (3) mandatos seguidos num mesmo órgão da FPJ, sem prejuízo das exceções que decorram da Lei.

4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

ARTIGO SÉTIMO

A convocação da reunião da Assembleia Geral Eleitoral será sempre mediante anúncio no site da FPJ , por correio eletrónico e por meio de aviso postal ou outra forma legal admitida, para os endereços indicados pelos delegados eleitos, ou para a morada das respetivas Associações com representatividade em Assembleia Geral, relativamente aos delegados designados, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por dez por cento (10%) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a eleição realizada por escrutínio secreto.

2. As listas de candidatura a Presidente e à Direção terão de ser subscritas por dez por cento (10%) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a sua eleição também realizada por escrutínio secreto.

3. A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, bem como da candidatura a todos os órgãos sociais elegíveis, sob pena de rejeição.

4. Podem ser apresentadas candidaturas a apenas algum ou a todos os órgãos sociais da Federação, por parte de outro(s) interessado(s), de acordo com os requisitos de candidatura exigíveis.

5. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina não pode ser inferior a 33,3%

6. Cada uma das listas de candidaturas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção do Conselho de Arbitragem e Conselho Fiscal incluirá dois candidatos suplentes, um de cada sexo.

7. Os órgãos Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são constituídos por um número ímpar de membros.

8. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.

9. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.

10. Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.

ARTIGO NONO

1. Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da FPJ até trinta (30) dias antes da reunião da Assembleia Geral e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a apreciação das listas candidatas, rejeitando fundamentadamente no prazo de 5 (cinco) dias aquelas que contenham quaisquer irregularidades.

3. As listas rejeitadas poderão ser ainda submetidas a sufrágio se reapresentadas na secretaria da FPJ com a(s) irregularidade(s) sanada(s), no prazo de cinco (5) dias contados da data da notificação escrita da rejeição e sua fundamentação, após reapreciação e aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.

4. Incumbe à Mesa da Assembleia Geral da FPJ providenciar que as listas apresentadas sejam remetidas a todos os delegados à Assembleia Geral até vinte (20) dias antes da reunião da Assembleia Geral.

5. A(s) lista(s) que tenham sido rejeitadas pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 deste artigo ou após reapreciação, deve(m) conter a indicação "rejeitada".

ARTIGO DÉCIMO

Constituem, motivo de rejeição de listas:

a) A sua apresentação fora do prazo previsto no número um do artigo anterior;

b) A verificação de irregularidades consideradas insanáveis pela Mesa da Assembleia Geral;

c) A não regularização de irregularidades detetadas pela Mesa da Assembleia Geral, consideradas sanáveis, no prazo previsto no número três do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Os órgãos colegiais Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, preenchendo-se sequencialmente os lugares do respetivo órgão, de acordo com as seguintes regras:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por, 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuíveis;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de igualdade entre um ou mais termos das séries obtidas para cada lista (consideradas as casas decimais até às milésimas) o mandato em apreço, durante a atribuição de mandatos, cabe à lista que tiver obtido o menor número de mandatos.

2. O preenchimento de vagas nos órgãos Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina, far-se-á por convite ao(s) candidato(s) não eleito(s), por ordem decrescente da posição relativa obtida na respetiva votação.

3. Relativamente aos outros órgãos da FPJ, são eleitos o candidato (no caso do órgão Presidente) e as listas que obtiverem maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, sendo que todos os órgãos colegiais são eleitos em listas próprias à exceção do órgão Direção.

4. Sem prejuízo das regras de desempate constantes do número um do presente artigo, o Presidente da Mesa não disporá de voto de qualidade, em caso de empate na votação para a eleição de órgãos sociais ou membros de órgãos sociais da FPJ, devendo, nessa eventualidade, ou no caso de obtenção de mera maioria relativa, ser repetida a votação, na mesma ou noutra Assembleia Geral, a convocar com 30 (trinta) dias de antecedência, conforme for deliberado pelos respetivos delegados, mas apenas em relação aos dois candidatos e/ou às duas listas mais votadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. Durante o ato eleitoral a Mesa da Assembleia Geral deve ser sempre constituída por, pelo menos, dois dos seus membros.

2. Cada lista candidata tem o direito de ter um representante na Mesa Eleitoral, com vista ao acompanhamento e controlo do processo eleitoral.

3. A Mesa deve identificar cada eleitor que se apresente para votar, procedendo à descarga na lista de delegados presentes e entregará o boletim de voto ao eleitor.

4. Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do(s) seu(s) nome(s) e apelido(s) identificadores.

5. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de algum delegado poderá ser apresentada, de imediato, reclamação, por escrito e fundamentada, à Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa apreciará a reclamação apresentada, podendo deliberar de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a deliberação para o final do ato eleitoral se considerar que a mesma não interfere com o seu normal funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1. Após deliberação sobre as reclamações, se as houver, a Mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no "site" da FPJ na Internet.

2. Relativamente aos órgãos, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina, serão enumerados, por ordem decrescente os candidatos eleitos e não eleitos (com essa indicação), de acordo com os resultados eleitorais e a sua posição relativa nas respetivas listas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. A posse será conferida aos novos membros dos órgãos da FPJ, pelo Presidente da Mesa, nos quinze (15) dias seguintes à Assembleia Geral.

2. O Presidente da Mesa não deverá empossar quem não reunir requisitos legais e/ou estatutários de elegibilidade.

3. Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada com aviso de receção, considerar-se-á o respetivo lugar vago.

CAPÍTULO TERCEIRO
ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Secção Primeira
Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. Os delegados à Assembleia Geral da FPJ são designados ou eleitos por um período de quatro (4) anos, correspondente a cada ciclo olímpico sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os delegados à Assembleia Geral da FPJ são eleitos a nível nacional e/ou por Zonas nos termos definidos neste Regulamento.

3. Para efeitos do presente Regulamento, as Zonas referenciadas (e respetiva constituição) são as seguintes:

(i) Zona Norte: Aveiro, Porto, Viana do Castelo e Viseu;

(ii) Zona Centro: Coimbra, Leiria e Santarém;

(iii) Zona Centro-Sul: Castelo Branco e Portalegre

(iv) Zona Sul: Algarve, Beja e Setúbal;

(v) Zona de Lisboa;

(vi) Zona dos Açores

(vii) Zona da Madeira.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. São condições gerais de designação ou de elegibilidade para delegado à Assembleia Geral da FPJ:

a) A maioridade;

b) Não estar afetado por qualquer incapacidade de exercício;

c) Não ser devedor da FPJ;

d) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena;

e) Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

2. Só podem ser eleitos como delegados, pelos seus pares, os praticantes, treinadores ou árbitros que tenham pelo menos um (1) ano completo de inscrição na FPJ, na respetiva qualidade, e cuja inscrição se mostre revalidada à data da candidatura.

§ único: A não revalidação, pelos delegados, da inscrição na FPJ até ao dia trinta (30) de novembro de cada ano, na respetiva qualidade, durante o exercício dos respetivos mandatos, determina a perda do mandato.

3. Cada delegado pode representar apenas uma única entidade.

Secção Segunda
Designação de Delegados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. A cada Associação de Clubes da FPJ cabe a designação de um (1) delegado.

2. À associação representativa de praticantes que venha ser reconhecida pela Assembleia Geral da FPJ, à Associação Nacional de Treinadores de Judo e à Associação de Árbitros de Judo de Portugal caberá a designação de um (1) delegado, cada, nos termos e condições dos Estatutos da FPJ e do presente Regulamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. As Associações de Clubes e as Associações de Classe devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez (10) dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda à eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais.

2. No caso de vacatura ou impedimento compete às Associações de Clubes, ou às Associações de Classe, respetivamente, designar novos delegados.

3. Sempre que, no decurso do ciclo olímpico, forem designados novos delegados, as Associações de Clubes, ou as Associações de Classe devem remeter para a Secretaria da FPJ a sua identificação até dez (10) dias antes da Assembleia Geral subsequente.

Secção Segunda
Eleição de Delegados

ARTIGO VIGÉSIMO

1. Os Clubes têm o direito de eleger um (1) clube por cada área territorial representada pela respetiva Associação de Clubes, cada um representado por um (1) delegado na Assembleia Geral da FPJ.

2. Os praticantes de Judo têm o direito de eleger dois (2) delegados por cada área territorial representada por cada Zona, para a Assembleia Geral da FPJ.

3. Os treinadores de Judo têm o direito de eleger um (1) delegado por cada área territorial representada por cada Zona, para a Assembleia Geral da FPJ.

4. Os árbitros de Judo têm o direito de eleger um (1) delegado por cada área territorial representada por cada Zona, para a Assembleia Geral da FPJ.

5. Os praticantes maiores de dezoito (18) anos, os árbitros e os treinadores do Alto Rendimento têm direito a eleger um (1) delegado, representante do Alto Rendimento, para a Assembleia Geral da FPJ.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. São eleitores para a eleição dos clubes de Judo representados pelos respetivos delegados na Assembleia Geral com direito a um (1) voto cada, os clubes de Judo inscritos ou revalidados na FPJ até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao do da eleição.

2. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os praticantes de Judo, com direito a um (1) voto cada, os praticantes de Judo, inscritos ou revalidados na FPJ nessa qualidade até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao do da eleição.

3. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os treinadores de Judo, com direito a um (1) voto cada, os treinadores de Judo, inscritos e/ou revalidados na FPJ nessa qualidade até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao do da eleição, sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo.

4. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os árbitros de Judo, com direito a um (1) voto cada, os árbitros de Judo, inscritos na FPJ nessa qualidade durante pelo menos um ano completo de inscrição na FPJ, e que se encontrem no efetivo exercício de funções de arbitragem até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao do da eleição, sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo.

5. São ainda eleitores, para os efeitos dos números três e quatro deste artigo, respetivamente, os treinadores e os árbitros que tenham suspendido essas atividades em virtude do exercício de funções em órgãos sociais com as quais aquelas atividades sejam legal, estatutária ou regulamentarmente incompatíveis.

6. São eleitores para a eleição do delegado representante do Alto Rendimento os praticantes, os treinadores e os árbitros que se encontrem inscritos no Alto Rendimento à data de trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao do da eleição.

7. Os eleitores enunciados nos números anteriores que cumulem duas ou mais qualidades podem exercer o direito de voto relativamente a cada uma delas desde que reúnam as condições previstas neste Regulamento para esse efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1. Só poderão votar nas eleições mencionadas nesta Secção, os eleitores registados nos respetivos cadernos eleitorais.

2. Até ao final do mês de março do último ano de cada ano ciclo olímpico (ou pelo menos sessenta (60) dias antes da data de eleições extraordinárias), a Direção da FPJ fará publicar no "site" da FPJ, ficando disponíveis no respetivo Portal, os seguintes cadernos eleitorais, seccionados por Zonas,

para consulta, com a identificação dos respetivos eleitores à data de 31 de dezembro do ano anterior:

a) Caderno eleitoral dos clubes de Judo;

b) Caderno eleitoral dos praticantes de Judo;

c) Caderno eleitoral dos treinadores de Judo;

d) Caderno eleitoral dos árbitros de Judo;

e) Caderno eleitoral dos praticantes treinadores e árbitros integrados no Alto Rendimento.

3. Quaisquer omissões ou incorreções nos cadernos eleitorais podem ser completadas ou corrigidas, também por reclamação dos interessados, apresentada na Secretaria da FPJ, no prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1. As eleições mencionadas nesta Secção decorrerão todas em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com sessenta (60) dias de antecedência, devendo coincidir com um Sábado, Domingo ou dia feriado nacional.

2. As eleições ordinárias mencionadas nesta secção deverão ocorrer durante a primeira quinzena de julho do último ano do ciclo olímpico.

3. Quaisquer eleições extraordinárias serão realizadas em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1. Qualquer indivíduo que reúna as condições de elegibilidade enunciadas nos Estatutos da FPJ ou no presente Regulamento Eleitoral, pode candidatar-se a delegado representante dos praticantes, ou dos treinadores, ou dos árbitros, ou do Alto Rendimento.

2. Os delegados que representem os clubes de Judo eleitos devem preencher as mesmas condições de elegibilidade que são exigidas aos demais delegados.

3. O documento de candidatura deve ser assinado e apresentado na Secretaria da FPJ, indicando expressamente qual a classe de agentes desportivos que pretende representar e a Zona a que se refere, se for caso disso.

4. A candidatura deverá ser acompanhada de:

a) Cópia de documento de identificação do candidato, com fotografia e assinatura que deverá ser idêntica à que constar do documento de candidatura;

b) Declaração do candidato, mediante compromisso de honra, de que preenche as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para a respetiva candidatura.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

1. Qualquer clube de Judo filiado na FPJ pode candidatar-se a representar os clubes da respetiva área territorial, indicando o respetivo delegado.

2. O documento de candidatura deve ser assinado e apresentado na Secretaria da FPJ, por diretor(es) do clube que tenha(m) capacidade para o obrigar.

3. A candidatura deverá ser acompanhada de:

a) Cópia de documento(s) de identificação do(s) diretor(es) que assine(m) o documento de candidatura, com fotografia e assinatura que deverá ser idêntica à que constar do documento de candidatura;

b) Evidência documental de que o(s) diretor(es) que assina(m) o documento de candidatura têm capacidade para obrigar o clube;

c) Cópia de documento de identificação do delegado, com fotografia e assinatura que deverá ser idêntica à que constar do documento de candidatura;

d) Declaração do delegado, mediante compromisso de honra, de que preenche as condições de elegibilidade exigidas aos outros delegados e a inexistência de incompatibilidades para a respetiva candidatura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. Serão submetidas a sufrágio as candidaturas apresentadas na secretaria da FPJ até trinta (30) dias antes da data de realização das eleições e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a apreciação das candidaturas, rejeitando fundamentadamente aquelas que contenham quaisquer irregularidades.

3. As candidaturas rejeitadas poderão ser ainda submetidas a sufrágio se reapresentadas na secretaria da FPJ com a(s) irregularidade(s) sanada(s), no prazo de cinco (5) dias contados da data notificação escrita da rejeição e sua fundamentação, após reapreciação e aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.

4. Incumbe à Direção da FPJ, mediante solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, providenciar a publicitação de todas as candidaturas, inclusive as rejeitadas que incluirão essa menção, publicando-as no "site" da FPJ, ficando disponíveis no respetivo Portal, até vinte (20) dias antes da data das eleições, seguindo-se com as necessárias adaptações, os procedimentos referentes à eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1. A assembleia de voto, para a eleição do delegado representante do Alto Rendimento, funcionará na sede da FPJ ou noutro local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde será constituída uma mesa de voto composta por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes.

2. A mesa de voto deverá ser maioritariamente constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e presidida pelo respetivo Presidente (ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente).

3. As assembleias de voto para as eleições nas Zonas, funcionarão nas sedes das Associações de Clubes, onde serão constituídas mesas de voto composta por quatro (4) membros efetivos e dois (2) suplentes.

4. Compete à FPJ escolher um dos membros efetivos de cada uma das mesas de voto constituídas nas Zonas, que a presidirá. Os restantes elementos serão indicados pelas respetivas Associações.

5. As mesas de voto disporão de quatro (4) urnas, devidamente identificadas, para o depósito dos votos referentes aos delegados representantes dos clubes, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros, assim como dos respetivos cadernos eleitorais devidamente atualizados.

6. As assembleias de voto funcionarão ininterruptamente entre as dez (10) e as dezassete (17) horas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Para que os eleitores sejam admitidos a votar, deverá:

a) Ser comprovada a sua inscrição no(s) respetivo(s) caderno(s) eleitorais;

b) Ser reconhecida a sua identidade pela mesa, mediante a exibição de documento de identificação com fotografia e assinatura, ou mediante conhecimento pessoal por todos os membros que componham a mesa de voto;

c) Ser demonstrada a sua capacidade para obrigar o clube eleitor quando for caso disso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1. É admitido o voto por correspondência apenas na eleição para o delegado representante do Alto Rendimento, nos seguintes termos:

a) O eleitor deve assinalar o nome do candidato em que pretende votar, no respetivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior;

b) O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, no qual deve escrever em letra legível que o mesmo se destina à eleição do delegado representante do Alto Rendimento.

c) Em seguida, o eleitor deve colocar o envelope fechado num outro envelope, assinando-o com a assinatura constante do seu documento de identificação;

d) O eleitor deve colocar o envelope assinado e fechado num terceiro envelope, também fechado, dirigido à FPJ, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

e) O envelope referido na alínea anterior deve conter também cópia de documento de identificação do eleitor.

2. São admitidos os votos por correspondência que deem entrada na FPJ até às dezoito (18) horas do último dia útil antes da data da eleição.

3. Os membros da mesa de voto abrirão os dois (2) envelopes exteriores, verificarão se estão cumpridos os requisitos enunciados no n.º 1 deste artigo, sob pena de rejeição, após o que depositarão o envelope com o voto na respetiva urna.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A votação decorrerá de acordo com as regras definidas neste Regulamento para a eleição dos membros dos órgãos sociais, com as devidas adaptações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

1. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto.

2. Ninguém deverá revelar em quem votou ou vai votar dentro da sede da FPJ, das sedes das Associações onde decorram atos eleitorais ou nas suas proximidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1. Uma vez encerradas as assembleias de voto e concluídas as votações, e após deliberação sobre eventuais reclamações, serão contados de imediato os votos pelos membros das mesas de voto, em sessão pública a realizar na sede da FPJ e nas sedes da Associações onde decorram os atos eleitorais e anunciados os resultados.

2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, nos números definidos nos Estatutos e no presente Regulamento.

3. São critérios de desempate, sucessivamente:

a) O candidato que tiver mais tempo de inscrição na FPJ na respetiva qualidade a que se candidatou;

b) O candidato que for mais velho.

4. Compete à Mesa da Assembleia Geral o apuramento dos resultados por Zonas, com base nos resultados apurados na ou nas respetivas Associações de Clubes.

5. Os resultados serão afixados nas sedes das Associações onde decorreram os atos eleitorais e na sede e no "site" da FPJ na Internet, com a publicação das listas onde estarão enumerados, por ordem decrescente os candidatos eleitos e não eleitos (com essa indicação), de acordo com os resultados eleitorais e a sua posição relativa nas respetivas listas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Caso não sejam eleitos delegados no número definido nos Estatutos e no presente Regulamento, será repetido todo o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com marcação de nova data para eleições, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à composição da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os delegados eleitos ficam automaticamente empossados nas suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

1. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, no caso de vacatura ou impedimento de algum ou alguns dos delegados eleitos durante os respetivos mandatos, serão convidados para o preenchimento das vagas os candidatos não eleitos, por ordem decrescente da posição relativa obtida na respetiva votação.

2. Se não for possível a substituição dos delegados, deverá proceder-se a eleição para o preenchimento das vagas em aberto, para o período do mandato em falta, seguindo-se o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com as devidas adaptações.

3. No caso de vacatura ou impedimento de delegado que tenha sido indicado por clube de Judo eleito para representar os clubes de Judo da sua Área Territorial, deve esse clube indicar novo delegado, com junção dos documentos constantes do número três do artigo vigésimo quinto deste Regulamento, até dez (10) dias antes da Assembleia Geral subsequente, sob pena desse delegado nela não ter assento.

CAPÍTULO QUARTO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

1. As disposições deste Regulamento Eleitoral prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com elas.

2. Em caso de contradição ou dúvida de interpretação entre as disposições deste Regulamento e dos Estatutos da FPJ, prevalecem as dos Estatutos.

3. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral da FPJ.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O presente Regulamento entra em vigor na data em que for aprovado pelo órgão da FPJ competente.